

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**POLÍCIA MILITAR**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Quarta-feira – Recife, 09 de Dezembro de 2009 - DGP nº A 1.0.00.223

**BOLETIM INTERNO DA DGP**

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

**1ª PARTE**

**I – Serviços Diários**

Para o dia 10 (Quinta-feira)

(Sem Alteração)

**2ª PARTE**

**II – Instrução**

(Sem Alteração)

**3ª PARTE**

**III – Assuntos Gerais e Administrativos**

## **1.0.0.ALTERAÇÃO DE SARGENTO**

### **1.1.0.Requerimento Despachado**

Tornar sem efeito nos termos do Art. 53 da Lei nº 11.781 de 06.06.2000, o ato concessivo do 4º quinquênio implantado nos vencimentos do 2º SARGENTO PM – matrícula 18.840-9 EDVALDO JOSÉ DE LIMA, em atenção ao despacho exarado da FUNAPE, datado de 25/11/09, nos autos do processo nº 2009114105, e a documentação constante nos assentamentos do Militar Estadual, ele computava somente, 17(dezessete)anos, 02(dois)meses e 23(vinte e três) dias, de efetivo serviço, na vigência da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 16/99, fazendo jus a 15%(quinze por cento), referente à Gratificação de Tempo de Serviço.(Nota nº 495/2009/DGP-1)

## **2.0.0.ALTERAÇÃO DE CABO**

### **2.1.0.Requerimentos Despachados**

Tornar sem efeito nos termos do Art. 53 da Lei nº 11.781 de 06.06.2000, o ato concessivo do 4º quinquênio implantado nos vencimentos do CB PM – matrícula 18.220-6 LOURINALDO MAURICIO DA SILVA, em atenção ao despacho exarado da DGP-9, datado de 07/08/09, nos autos do processo nº 130/09/DGP-9, conforme a documentação constante nos assentamentos do Militar Estadual, o Tempo de Serviço prestado a iniciativa privada – INSS, constante as fls.10, foi exercido quando o PM, em tela encontrava-se de licença sem vencimentos, não podendo ser utilizado para Gratificação Adicional de Tempo de Serviço, o Militar Estadual computava somente, 18(dezoito)anos, 11(onze)meses e 21(vinte e um) dias, de efetivo serviço, na vigência da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 16/99, fazendo jus a 15% (quinze por cento), referente à Gratificação de Tempo de Serviço.(Nota nº 388/2009/DGP-1)

Tornar sem efeito nos termos do Art. 53 da Lei nº 11.781 de 06.06.2000, o ato concessivo do 4º quinquênio implantado nos vencimentos do CB PM – matrícula 17.889-6 JOSIAS FIGUEIRA DOS SANTOS, em atenção ao despacho exarado da DGP-9, datado de 01/09/09, nos autos do processo nº 2009109563, FUNAPE, conforme o Parecer 269/07. da PGE, e a documentação constante nos assentamentos do Militar Estadual, o Tempo de Serviço prestado a iniciativa privada – INSS, constante as fls.09, não deve ser utilizado para Gratificação Adicional de Tempo de Serviço, por ter sido averbado em 16/05/07, o Militar Estadual computava somente, 18(dezoito)anos, 07(sete)meses e 19(dezenove) dias, de efetivo serviço, na vigência da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 16/99, fazendo jus a 15%(quinze por cento), referente à Gratificação de Tempo de Serviço.(Nota nº 395/2009/DGP-1)

Tornar sem efeito nos termos do Art. 53 da Lei nº 11.781 de 06.06.2000, o ato concessivo do 4º quinquênio implantado nos vencimentos do CB PM – matrícula 17.729-6 TARCISO ALMEIDA SILVA, em atenção ao despacho exarado da DGP-9, datado de 20/10/09, nos autos do processo nº 081/09/DGP-9, conforme o Parecer 269/07. da PGE, e a documentação constante nos assentamentos do Militar Estadual, o Tempo de Serviço prestado a iniciativa privada – INSS, constante as fls.08, não deve ser utilizado para Gratificação Adicional de Tempo de Serviço, por ter sido averbado em 14/11/07, o Militar Estadual computava somente, 17(dezessete)anos, 09(nove)meses e 21(vinte e um) dias, de efetivo serviço, na vigência da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 16/99, fazendo jus a 15%(quinze por cento), referente à Gratificação de Tempo de Serviço.(Nota nº 440/2009/DGP-1)

Tornar sem efeito nos termos do Art. 53 da Lei nº 11.781 de 06.06.2000, o ato concessivo do 4º quinquênio implantado nos vencimentos do CB PM – matrícula 16.117-9 RINALDO ANTONIO DE CALDAS, em atenção ao despacho exarado da DGP-9, datado de 14/10/09, nos autos do processo nº 342/09/DGP-9, conforme o Parecer 269/07. da PGE, e a documentação constante nos assentamentos do Militar Estadual, o Tempo de Serviço prestado a iniciativa privada – INSS, não deve ser utilizado para Gratificação Adicional de Tempo de Serviço, por ter sido averbado em 23/05/06, o Militar Estadual

computava somente, 19(dezenove)anos, 04(quatro)meses e 23(vinte e três) dias, de efetivo serviço, na vigência da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 16/99, fazendo jus a 15%(quinze por cento), referente à Gratificação de Tempo de Serviço.(Nota nº 442/2009/DGP-1)

Tornar sem efeito nos termos do Art. 53 da Lei nº 11.781 de 06.06.2000, o ato concessivo do 4º quinquênio implantado nos vencimentos do CB PM – matrícula 15.702-3 CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, em atenção ao despacho exarado da DGP-9, datado de 03/11/09, nos autos do processo nº 497/08/DP-3/SSTI, e conforme a documentação constante nos assentamentos do Militar Estadual, o Tempo de Serviço prestado a iniciativa privada – INSS, constante as fls.07, não pode ser computado para fins da G.T.S, por ter sido averbado após 04/06/04, conforme o PARECER nº 269/07/ PGE, o Militar Estadual computava somente, 19(dezenove)anos, 06(seis)meses e 02(dois) dias, de efetivo serviço, na vigência da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 16/99, fazendo jus a 15%(quinze por cento), referente à Gratificação de Tempo de Serviço.(Nota nº 489/2009/DGP-1)

Tornar sem efeito nos termos do Art. 53 da Lei nº 11.781 de 06.06.2000, o ato concessivo do 4º quinquênio implantado nos vencimentos do CB PM – matrícula 20.544-3 JOSÉ ANTONIO DA SILVA, em atenção ao despacho exarado da DGP-9, datado de 16/11/09, nos autos do processo nº 740/08/DGP-9, conforme o encaminhamento nº 91/05, da FUNAPE, e a documentação constante nos assentamentos do Militar Estadual, o Tempo de Serviço prestado a iniciativa privada – INSS, constante as fls.08, não deve ser utilizado para Gratificação Adicional de Tempo de Serviço, o Militar Estadual computava somente, 16(dezesseis)anos, 06(seis)meses e 26(vinte e seis) dias, de efetivo serviço, na vigência da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 16/99, fazendo jus a 15%(quinze por cento), referente à Gratificação de Tempo de Serviço.(Nota nº 490/2009/DGP-1)

Tornar sem efeito nos termos do Art. 53 da Lei nº 11.781 de 06.06.2000, o ato concessivo do 4º quinquênio implantado nos vencimentos do CB PM – matrícula 15.688-4 ANTÔNIO DA SILVA ARMERIS, em atenção ao despacho exarado da DGP-9, datado de 19/10/09, nos autos do processo nº 371/09/DGP-9, conforme o Parecer nº 269/07, da PGE, e a documentação constante nos assentamentos do Militar Estadual, o Tempo de Serviço prestado a iniciativa privada – INSS, constante nos autos do processo, não deve ser utilizado para Gratificação Adicional de Tempo de Serviço, por ter sido averbado em 18/05/06, o Militar Estadual computava somente, 18(dezoito)anos, 08(oito)meses e 05(cinco) dias, de efetivo serviço, na vigência da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 16/99, fazendo jus a 15%(quinze por cento), referente à Gratificação de Tempo de Serviço.(Nota nº 495/2009/DGP-1)

O Diretor Interino de Gestão de Pessoas por delegação do Exmo. Sr. Comandante Geral, contida no inciso IV, do Art.1º, da portaria normativa do Comando Geral nº 021 de 23.09.08, publicada no Sunor nº 059 de 25.09.08, resolve: **Elevar** a Gratificação Adicional de Tempo de Serviço de **15% (quinze por cento)** para **20% (vinte por cento)**, considerando o disposto nos incisos VIII e XII, do parágrafo único do Art. 2º, da Lei nº 11.781, de 06.06.00, com fundamentação no Art.254, da Constituição Estadual, na nova redação conferida pela E.C. Nº 16/99, no Art. 20 e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27.04.90, combinada com o Art. 15, da Lei nº 9.892, de 06.10.86, em atenção ao despacho exarado da FUNAPE, nos autos do proceso nº 2009107000, fls 66, datado de 19/11/09, retroagir os efeitos deste ato à 03/12/04, em atenção no que dispõe o Art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06.01.32 quanto a prescrição quinquenal.

				PARA 20%	
POSTO/GRAD	MAT.	NOME	PRAÇA	A/C	
CB PM	14414	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	27/12/79	03/12/04	

(Nota nº 496/2009/DGP-1)

## 4ª PARTE

### IV – Justiça e Disciplina

#### 1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

##### 1.1.0.De Sargento

##### 1.1.1.Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

**Origem:** Portaria do Comando do 20º BPM, nº. 015 de 07 de abril de 2009;

**Sindicante:** 2º Ten. PM / WESTERLEY RIBEIRO DA SILVA;

**Sindicado:** 3º Sgt. RRPM / Mat. 608924-0 – ARLINDO DA CUNHA CABRAL;

**Fato a apurar:** Possíveis irregularidades praticadas pelo sindicado.

Vêm à apreciação deste Diretor de Gestão de Pessoas, para fins de análise e despacho, os autos da Sindicância instaurada por força da Portaria acima descrita, devidamente solucionada pelo Comando do 20º BPM, requisitada mediante o **Ofício nº. 458 / DGP-8 / SS-Sind.**, datado de 30 de março de 2009.

O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus, trazendo a lume, em Relatório Complementar de fls. 029 a 032, a cujos termos me reporto, que o sindicado não cometeu nenhuma crime militar ou transgressão disciplinar, opinião corroborada pela autoridade instauradora, em solução ao presente processo administrativo.

Da análise acurada das peças encaminhadas chegou-se ao entendimento de que no dia 10 de dezembro de 2008, a Ouvidoria da SDS encaminhou a denúncia do Sr. Hilton Bezerra, domiciliado a avenida Garota de Ipanema, nº. 012, Sancho, Recife – PE, em desfavor do sindicado, porém, no transcórrer do procedimento administrativo, o denunciado não teria sido encontrado no endereço informado para esclarecimento dos fatos e nova ouvida em Termo. Extrai-se dos autos que o sindicante solicitou ao Chefe da 2ª Seção do 20º BPM, diligências com o intuito de localizar o denunciante, porém novamente sem êxito. Teria sido solicitado ainda informações à Delegacia de Tejió – PE, tendo informação que o mesmo também não teria sido encontrado para os devidos esclarecimentos.

Por fim, ficou verificado no bojo dos autos do procedimento administrativo que não foi possível constatar alguma irregularidade por parte do sindicado, pois a denúncia realizada não teve continuidade e nem sustentabilidade pelo próprio denunciante.

#### **Diante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:**

1. Concordar com a solução do Comando do 20º BPM;
2. Deixar de Punir Disciplinarmente o 3º Sgt. RRPM / Mat. 608924-0 – ARLINDO DA CUNHA CABRAL por não ter sido verificado nenhum crime e nem o cometimento de transgressão disciplinar prevista no CDMPE;
3. Remeter cópias do Relatório, da Solução e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e desta decisão ao Comando do 20º BPM;
4. Arquivar os Autos da DGP-7;
5. Publicar esta decisão em Boletim Interno da DGP.

##### 1.2.0.De Cabo

##### 1.2.1.Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

**Origem:** Portaria do Comando do 17º BPM, nº. 048 de 29 de outubro de 2008;

**Sindicante:** 2º Ten. PM / Mat. 920.210 - 2 – IZAIAS MARIANO DA SILVA;

**Sindicado:** Cb. RRPM / Mat. 30796-3 – JÚLIO JOSÉ DA SILVA;

**Fato a apurar:** Possíveis irregularidades praticadas pelo sindicado em desfavor da Srª. Verônica Barbosa da Silva.

Vêm à apreciação deste Diretor de Gestão de Pessoas, para fins de análise e despacho, os autos da Sindicância instaurada por força da Portaria acima descrita, devidamente solucionada pelo Comando do 17º BPM, requisitada mediante o **Ofício nº. 1668 / 2008 – GAB. / Cor. Ger.**, datado de 29 de agosto de 2008.

O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus, trazendo a lume, em Relatório de fls. 011 a 012, a cujos termos me reporto, que o sindicado não cometeu nenhuma crime ou transgressão disciplinar, opinião corroborada pela autoridade instauradora, em solução ao presente processo administrativo.

Da análise acurada das peças encaminhadas chegou-se ao entendimento de que no dia 15 de julho de 2008, por volta das 17hs, no bairro de Caixa D' água, a **Srª. Verônica Barbosa da Silva**, teria entrado no veículo do sindicado juntamente com o seu filho Thiago dos Santos, que após terem andado por alguns minutos, pararam para ingerir bebidas alcoólicas em uma vendinha nas proximidades. Extrai-se dos autos que após terem ingerido bebidas, teria o sindicado juntamente com a denunciante e seu filho, se retirado do local, porém ao tentar no veículo do sindicado, teria o mesmo acelerado o veículo, causando uma lesão na mão esquerda da Srª. Verônica. Por esse fato, teria a mesma se queixado do sindicado na delegacia da Mulher, através do nº. 08E0318004212. Verifica-se ainda que a Srª. Verônica no dia 13 de julho de 2008, através de Certidão, informou que não é mais de seu interesse dar prosseguimento a acusação realizada na Delegacia da Mulher e na Corregedoria Geral da SDS, por ter reatado o seu relacionamento com o sindicado, como podemos observar às fls. 010, do referido processo.

Por fim, ficou verificado no bojo dos autos do procedimento administrativo que a denúncia realizada não teve continuidade e nem sustentabilidade pela própria denunciante.

**Diante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:**

1. Concordar com a solução do Comando do 17º BPM;
2. Deixar de Punir Disciplinarmente o **Cb. RRPM / Mat. 30796-3 – JÚLIO JOSÉ DA SILVA**, por não ter sido verificado nenhum crime e nem o cometimento de transgressão disciplinar prevista no CDMPE;
3. Remeter cópias do Relatório, da Solução e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e desta decisão ao Comando do 17º BPM;
4. Arquivar os Autos da DGP-4;
5. Publicar esta decisão em Boletim Interno da DGP.

\_\_\_\_x\_\_\_\_

ANTÔNIO GERALDO SILVA DE OLIVEIRA – TEN CEL PM  
Resp. pelo Diretor de Gestão de Pessoas

**C O N F E R E:**

**HENRIQUE GOMINHO FERRAZ – TEN CEL PM**  
**Resp. pelo Adjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas**

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.**

**MENSAGEM BÍBLICA**

"O Senhor empobrece e enriquece; abaixa e também exalta." (I Samuel 2.7)